



UNIVERSIDADE
PORTUGALENSE

Normas regulamentares do Mestrado em Património Cultural e Desenvolvimento do Território

RE.GE.027.4

Anúncio n.º 1202/2010 de 04/02/2010, publicado no D.R. n.º 24, 2.ª série, republicado pelo
Anúncio n.º 207/2014 de 08/08/2014, publicado no DR n.º 152, 2ª série

Aprovadas no Conselho Científico de 24 de setembro de 2014

Alteradas no Conselho Científico de 29 de janeiro de 2020

Alteradas no Conselho Científico de 25 de novembro de 2020

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento, aplicável ao 2.º Ciclo de Estudos em Património Cultural e Desenvolvimento do Território do Departamento de Turismo, Património e Cultura da Universidade Portucalense (UPT), destina-se a definir as normas regulamentares relativas às matérias referidas no D.L. nº74 / 2006 de 24 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto Lei nº 65/2018, de 16 de agosto¹.
2. São de aplicação supletiva, de acordo com a natureza dos casos omissos, os seguintes Regulamentos em vigor na Universidade Portucalense (UPT):
 - a. O Regulamento Pedagógico;
 - b. O Regulamento Administrativo;
 - c. O Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre.

Artigo 2.º

Designação do curso

O ciclo de estudos, designado por Mestrado em Património Cultural e Desenvolvimento do Território, foi objeto de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e de registo pela DGES, em 06/07/2012, com o número R/A-Ef 130/2012, e publicado pelo Anúncio n.º 1202/2010, DR n.º 24, 2ª série de 04/02/2010. O Plano de estudos foi reformulado pelo Anúncio n.º 207/2014 publicado em DR, 2º série, n.º 152, de 8 de Agosto de 2014, tendo sido as alterações registadas pela DGES, em 07/05/2014, com o número R/A-Ef 130/2012/AL01.

Artigo 3.º

Atribuição do grau de mestre

O grau de Mestre em Património Cultural e Desenvolvimento do Território pela UPT é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de Mestrado em Património Cultural e Desenvolvimento do Território tenham obtido 120 ECTS.

¹ Alteração aprovada do Conselho Científico de 29 de maio de 2019.

Artigo 4.º

Condições específicas de ingresso

O acesso à candidatura ao curso de Mestrado em Património Cultural e Desenvolvimento do Território obriga a que os candidatos possuam:

- a) Grau de licenciado ou equivalente legal em História, Geografia, Turismo, Gestão, Economia, Ciências Sociais e Humanas, Gestão Hoteleira e áreas afins;
- b) Grau académico superior estrangeiro de um Estado aderente que acorde com princípios do Processo de Bolonha em História, Geografia, Turismo, Gestão, Economia, Ciências Sociais e Humanas, Gestão Hoteleira e áreas afins;
- c) Grau académico superior estrangeiro reconhecido pelo Conselho Científico como satisfazendo os objetivos de ingresso num curso de 2º ciclo;
- d) Currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico.

Artigo 5.º

Critérios de Seriação

1. Os candidatos ao acesso ao 2.º ciclo de estudos em Património Cultural e Desenvolvimento do Território são seriados com base na valorização de mérito resultante da média ponderada, conforme Anexo II, da avaliação em três grandes critérios²:
 - a) Habilitações académicas (HA);
 - b) Produção científica (PC);
 - c) Experiência profissional (EP).
2. Compete ao Coordenador do ciclo de estudos a seriação dos candidatos.

Artigo 6.º

Condições de Funcionamento

1. A coordenação científica do curso é da responsabilidade de um professor doutorado na área científica predominante do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral;

² Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 25 de novembro de 2020

2. O coordenador é nomeado, antes do início de cada ano letivo, pelo Conselho Científico, sob proposta da direção do Departamento que ministra o curso.³
3. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os estudantes podendo ser obrigatória quando tal for previsto no método de avaliação definido na Ficha de Unidade Curricular e nos termos definidos no Regulamento Pedagógico.
4. No quadro da legislação geral do Ensino Superior, as unidades curriculares são ministradas de forma presencial, podendo, no entanto, face a legislação específica que o permita, realizarem-se a distância ou seguindo modelo de aprendizagem híbrido.⁴
5. As unidades curriculares poderão ser ministradas no regime de ensino à distância, cabendo ao regente da Unidade curricular definir as regras de funcionamento, explicitando-as na Ficha da Unidade Curricular.
6. Os períodos letivos, os períodos de avaliação e as férias são definidos no início de cada ano letivo.
7. A calendarização das provas de avaliação deve ser fixada pelos serviços académicos no prazo máximo de um mês após o início da atividade letiva.

Artigo 7.º

Objetivos gerais do ciclo de estudos

1. São objetivos gerais do Mestrado em Património Cultural e Desenvolvimento do Território:
2. Promover uma compreensão e o domínio das áreas do saber do Território, do Turismo e do Património, assentes num espírito inovador e empreendedor que permitam implementar dinâmicas de desenvolvimento do território;
3. Desenvolver uma aprendizagem centralizada no estudante, na qual os estudantes devem demonstrar capacidades de desenvolvimento de trabalho autónomo, reflexão crítica, capacidade de investigação, capacidade de gestão da informação e da aprendizagem, capacidades de abordagem multidisciplinar e interdisciplinar às questões do desenvolvimento do território;

³ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 25 de novembro de 2020

⁴ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 25 de novembro de 2020

4. Desenvolver uma formação na área de Turismo e Lazer que pretende especializar e dar sequencia à formação de 1º ciclo, abordando o património cultural e o desenvolvimento do território como áreas da especialidade;
5. Desenvolver trabalhos de dissertação ou de projeto no âmbito os projetos de investigação, de preferência os alocados ao Núcleo de Investigação em Turismo, Património e Desenvolvimento do Território, desenvolvido sob a tónica da especialização estratégica do território.

Artigo 8.º

Objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos

1. São objetivos de aprendizagem do 2º Ciclo de estudos em Património Cultural e Desenvolvimento do Território:
2. Entender os conceitos integrantes do património cultural e do desenvolvimento do território adquirindo conhecimentos especializados no âmbito do turismo, tendo por base um espírito inovador e empreendedor;
3. Aplicar técnicas especializadas de investigação nos domínios quantitativos e qualitativos, proporcionando um conhecimento aprofundado dos diferentes paradigmas de investigação científica;
4. Conhecer os elementos característicos das dinâmicas do desenvolvimento do território, nomeadamente as políticas públicas, os stakeholders, o funcionamento dos networks locais, nacionais e internacionais, as orientações e recomendações dos órgãos supranacionais prepostos. Normas Regulamentares do 2º Ciclo de Estudos do Curso de Património Cultural e Desenvolvimento do Território;
5. Aplicar as técnicas de interpretação, valorização e programação cultural para os diferentes públicos com base na capacidade de adaptação dos conteúdos aos diferentes targets sociais e culturais; 5. Compreender a importância dos mercados turísticos culturais no âmbito do processo de desenvolvimento do território.

Artigo 9.º

Estrutura curricular e plano de estudos

O ciclo de estudos em Património Cultural e Desenvolvimento do Território é composto por um conjunto organizado de unidades curriculares e uma Dissertação ou Projeto, a que corresponde um total de 120 ECTS, nos termos do plano de estudos definido no Anexo I.

O 1º ano deste ciclo de estudos integra um curso de especialização, denominado de Curso de Mestrado, composto por nove unidades curriculares obrigatórias, distribuídas pelas diferentes áreas científicas, às quais correspondem 60 ECTS.

No 2º ano, o ciclo de estudos integra uma Dissertação ou Projeto, que totaliza 60 ECTS.

Artigo 10.º

Processo de acreditação

O processo de creditação segue o disposto no Regulamento do Reconhecimento e Creditação de Competências em vigor na UPT.

Artigo 11.º

Regime de avaliação de conhecimentos

1. O regime de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares que integram o plano de estudos é definido pelo Regulamento Pedagógico em vigor na Universidade Portucalense.
2. Os elementos e critérios de avaliação das unidades curriculares são da competência dos docentes responsáveis pelas mesmas e são descritos na respetiva ficha.

Artigo 12.º

Regime de precedências

Não há regime de precedências

Artigo 13.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1. O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à inscrição.
2. O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhador-estudante, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 100 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à inscrição.⁵

⁵ Alteração aprovada no Conselho Científico de 25 de novembro 2020.

Artigo 14.º

Processo de cálculo da classificação final

1. A classificação final de um estudante corresponde à média pesada das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.
2. A classificação final do estudante é expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 15.º

Processo de Nomeação do Orientador e Regras a observar na Orientação

O processo de nomeação do orientador segue o disposto Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.

Artigo 16.º

Regras para Apresentação e Entrega da Dissertação, do Trabalho de Projeto⁶

1. As regras para apresentação e entrega da dissertação de mestrado segue o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.
2. A dissertação de Mestrado, relatório de Estágio e trabalho de Projeto devem obedecer às Normas para a Formatação das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento da UPT e seguir o descrito na ficha de unidade curricular.

Artigo 17.º

Prazos Máximos para a Realização do Ato Público de Defesa da Dissertação, do Trabalho de Projeto e Regras das Provas

1. Os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação seguem o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.
2. As regras para as provas de defesa de dissertação seguem o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.

⁶ Alteração aprovada no Conselho Científico de 25 de novembro 2020.

Artigo 18.º

Regras para a Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri

As regras para a composição, nomeação e funcionamento do júri seguem o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.

Artigo 19.º

Processo de Fixação e Divulgação das Vagas e dos Prazos de Candidatura⁷

1. O número máximo de estudantes a admitir em cada curso de especialização de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é o definido em sede de acreditação do curso pela Agência de Acreditação (A3ES).
2. Anualmente o Reitor fixa as vagas do curso, sob proposta dos diretores dos departamentos envolvidos.
3. Compete ao Coordenador do Curso assegurar a divulgação/colocação desta informação no sítio Web institucional da UPT.

Artigo 20.º

Prazos de emissão e elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

1. Os prazos para emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma seguem o disposto no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.
2. Dos diplomas e cartas de curso constarão os elementos previstos no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.

Artigo 21.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico segue o disposto no Regulamento Pedagógico em vigor na UPT.

Artigo 22.º

Disposição Transitória

Não aplicável ao 2º ciclo de estudos em Património Cultural e Desenvolvimento do Território.

⁷ Alteração aprovada no Conselho Científico de 25 de novembro 2020.

Artigo 23.º

Lacunas e dúvidas de interpretação e aplicação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo Diretor do Departamento que tutela o curso que, caso se justifique, ouvirá previamente a Comissão Técnico-Científica do Departamento.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

1. As alterações aprovadas no Conselho Científico de 25 de novembro 2020 entram em vigor no ano letivo de 2020/2021.⁸

⁸ Alteração aprovada no Conselho Científico de 25 de novembro 2020.

ANEXO I – Estrutura curricular e plano de estudos

1- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
História e Património	HP	19	0
Artes e Humanidades	AH	96	0
Ciências Sociais e do Comportamento	HP	5	0
Subtotal		120,0	0
Total		120,0	

2 - Plano de Estudos

1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais
Metodologia da Investigação Científica	AH	Semestral	8	40:TP	216h
Políticas e Instituições Culturais	AH	Semestral	7	30:TP+5:S	189h
Planeamento Cultural e Indústrias Culturais	AH	Semestral	5	30:TP	135h
Sociologia da Cultura	CSC	Semestral	5	30:TP	135h
Interpretação e Valorização do Património Cultural	HP	Semestral	5	30:TP	135h

Normas regulamentares do Mestrado em Património Cultural e Desenvolvimento do Território – Cód: RE.GE.027.4

2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais
Programação Cultural	AH	Semestral	8	40:TP	216h
Projetos de Desenvolvimento	AH	Semestral	8	20:TP+20:OT	216h
Produtos e Mercados Turísticos e Culturais	HP	Semestral	7	20:TP+20:OT	216h
Destinos Turísticos e Culturais	HP	Semestral	7	20:TP+20:OT	216h

3.º e 4.º Semestres

QUADRO N.º 4

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais
Dissertação ou Projeto	AH	Anual	60	100:OT	1620

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO⁹¹⁰

Critérios	Ponderação (%) / Pontuação
Habilitações académicas (HA)	70%
Classificação da licenciatura em Turismo, Conservação, Restauro, Geografia, História, História da Arte, Ciências Sociais e Humanas ou equivalente: ≥17 16 15 14 <14	40,0 35,0 30,0 20,0 10,0
Classificação da licenciatura em outra área afim: ≥17 16 15 14 <14	20,0 17,5 15,0 10,0 5,0
Mestrado	40,0 (por cada)
Doutoramento	50,0 (por cada)
Especialização/Pós-graduação na área científica principal do ciclo de estudos	30,0 (por cada)
Outros cursos não conferentes de grau, na área científica principal do ciclo de estudos	5,0 (por cada)
Ações de formação na área científica principal do ciclo de estudos: <ul style="list-style-type: none">< 50 horas50-100 horas> 100 horas	5,0 (por cada) 7,5 (por cada) 10,0 (por cada)
Experiência Profissional Relevante (EP)	20%
a) Tempo de serviço: <ul style="list-style-type: none">Mais de 10 anos5 a 10 anosMenos de 5 anos	100,0 50,0 25,0
b) Cargos de coordenação ou direção desempenhados na área científica principal do ciclo de estudos	100,0
Produção Científica (PC)	10%
a) Apresentação de comunicações em encontros científicos	5,0 (por cada)
b) Artigos publicados em atas de encontros científicos	7,5 (por cada)
c) Artigos publicados em revistas nacionais ou internacionais sem indexação	10,0 (por cada)
d) Artigos publicados em revistas nacionais ou internacionais com indexação	15,0 (por cada)
e) Capítulo de livro publicado	10,0 (por cada)
f) Publicação de livro	15,0 (por cada)
g) Participação em projetos de investigação	10,0 (por cada)

A classificação em qualquer dos critérios é no máximo de 200 pontos.

Fórmula de seriação: $HA*70\% + EP*20\% + PC*10\%$

Critérios de desempate de candidatos, aferidos por entrevista:

- Motivação para a frequência do curso (50%);
- Proficiência na língua Inglesa (50%).

⁹ Aditamento aprovado no Conselho Científico de 29 de janeiro 2020.

¹⁰ Alteração aprovada no Conselho Científico de 25 de novembro 2020.